DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 7805/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/15660/2014
PROTOCOLO	: 1541943
ENTE/ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS
INTERESSADO	: ARCENO ATHAS JUNIOR (PREFEITO À ÉPOCA DOS FATOS)
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 70/2014
RELATOR	: CONSELHEIRO FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

O conteúdo dos autos trata da Prestação de Contas do Contrato Administrativo n. 70/2014, celebrado entre o Município de Glória de Dourados e a empresa MS Planejamento Contábil a Municípios Eireli-ME, tendo por objeto a prestação de serviços de levantamento dos bens patrimoniais móveis e imóveis do Município, e, de acordo com as descrições e quantitativos constantes do anexo I do edital.

A referida prestação de contas foi objeto de decisão/deliberação por este Tribunal, por meio dos seguintes julgamentos:

– Decisão Singular DSG – G.FEK – 3842/2020 (peça 44, fls. 433-440), no seguinte sentido:

> Ante o exposto, **decido** nos termos de:
> **I- Declarar:**
> **a) regular** o procedimento licitatório, realizado por meio do Convite n. 34/2014, a celebração do Contrato Administrativo n. 70/2014 e de seu Termo Aditivo n. 2, entre o Município de Glória de Dourados e a empresa MS Planejamento Contábil a Municípios EIRELI - ME, e de sua respectiva execução financeira, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012;
> **b) irregular** a celebração do Termo Aditivo n. 1 ao Contrato Administrativo n. 70/2014, pelo não atendimento à regra do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal n. 8.666/1993, o que faço com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012;
> **II- aplicar MULTA** ao Sr. Arceno Athas Junior – Prefeito Municipal de Glória de Dourados à época dos fatos, no valor correspondente ao de **30 (trinta) UFERMS**, pela irregularidade da celebração do Termo Aditivo n. 1 ao Contrato Administrativo n. 70/2014, consoante à declaração firmada no inciso I, "b", desta Decisão, com fundamento nas regras dos arts. 21, X, 42, IX, 44, I, e 45, I, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012; (...) (Destaques originais)

– Acórdão AC00 – 617/2022 (peça 53, fls. 450-453), no seguinte sentido:

> Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 7ª Sessão Ordinária Presencial do Tribunal Pleno, realizada de 6 de abril de 2022, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pelo **não co-**

> **nhecimento** do Pedido de Revisão, interposto pelo Sr. **Arceno Athas Junior**, na qualidade de ex-prefeito do Município de Glória de Dourados – MS, por intermédio de patrono regularmente constituído contra a **Decisão Singular DSG – G.FEK – 3842/2020**, nos autos TC/15660/2014, por inobservância dos requisitos estipulados no art. 73, da Lei Complementar 160/2012. (Destaques originais)

Feito isso, é necessário registrar que**:**

- a multa aplicada ao Sr. Arceno Athas Junior através da Decisão Singular DSG – G.FEK – 3842/2020, foi posteriormente quitada, conforme Certidão de Quitação de Multa na peça 51, fls. 447-448;

- encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas-MPC, o Procurador de Contas manifestou-se por meio do Parecer PAR-3ªPRC- 9784/2023 (peça 57, fls. 457-458), opinando pela extinção e arquivamento do presente processo.

É o breve relatório.

DECISÃO

Tudo verificado e examinado acolho a manifestação do representante do Ministério Público de Contas (Parecer PAR-3ªPRC- 9784/2023), e **decido** pela extinção deste Processo TC/15660/2014, determino o seu arquivamento, considerando o pagamento da multa equivalente ao montante de 30 (trinta) UFERMS (Decisão Singular DSG – G.FEK – 3842/2020), infligida ao Sr. Arceno Athas Junior, o que ocasionou a consumação do controle externo exercido por este Tribunal com fundamento nas regras do art. 186, V letra "*a"*, observado o disposto no art. 187, I e II letra "*a"*, do Regimento Interno (aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98 de 5 de dezembro de 2018).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 14 de setembro de 2023.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

dak